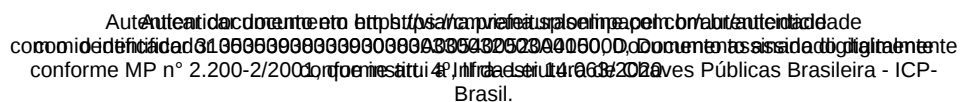




Avenida Florentino Avidos, nº 01
Viana Sede - Viana/ES
CEP: 29130-915
Telefone: (27) 2124-6760



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500380039003800330032003A005000

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, em 27/03/2025 10:19

Checksum: 8096F68CCE8BB8B5B4807F00E7C57AC0737F4950E8E8510B60C668C2559EE406





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 017/2025/DG/SL

Viana, 27 de março de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Wanderson Borghardt Bueno

Chefe do Poder Executivo Municipal

Av. Florentino Avidos, nº 01

29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.448, de 27 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei Ordinária nº 040/2025, de autoria de Vossa Excelência, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.448, de 27 de março de 2025.

Atenciosamente,

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.448, de 27 de março de 2025

Altera a tabela de vencimentos dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, constante do grupo II, do anexo III da Lei n.º 3.073, de 26 de dezembro de 2019, alterada pelas Leis nº 3.249, de 03 de outubro de 2022, 3.303, de 25 de julho de 2023 e 3.386, de 11 de abril de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica alterada a Tabela de Vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, constante do Grupo II, do Anexo III da Lei n.º 3.073, de 26 de dezembro de 2019, alterada pelas Leis n.º 3.249, de 03 de outubro de 2022, 3.303, de 25 de julho de 2023 e 3.386, de 11 de abril de 2024, que passa a vigorar de acordo com a Tabela de Vencimentos constante do Anexo Único desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025, em cumprimento ao §9º do artigo 198 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º A Tabela de Vencimentos constantes do Anexo Único desta Lei, na forma do artigo 1º desta Lei, será aplicada a todas as aposentadorias e pensões dos servidores aposentados nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Viana - IPREVI alcançadas pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 3.073, de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Plenário Papa João Paulo II, 27 de março de 2025.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

2

Rua Aspázia Varejão Dias, s/nº, Centro – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 35003900330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 5



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

ANEXO ÚNICO TABELA DE VENCIMENTOS

a que se refere o art. 1º da Lei nº ____/2025

GRUPO II ANEXO III DA LEI N.º 3.073, DE 2019

**Tabela de Vencimentos – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias - jornada de trabalho:
40 horas semanais.**

Classe ↓ Referência→	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	3.036,00	3.127,08	3.220,89	3.317,52	3.417,04	3.519,56	3.625,14	3.733,90	3.845,91	3.961,29
II	3.339,60	3.439,79	3.542,98	3.649,27	3.758,75	3.871,51	3.987,66	4.107,29	4.230,51	4.357,42
III	3.673,56	3.783,77	3.897,28	4.014,20	4.134,62	4.258,66	4.386,42	4.518,02	4.653,56	4.793,16
IV	4.040,92	4.162,14	4.287,01	4.415,62	4.548,09	4.684,53	4.825,07	4.969,82	5.118,91	5.272,48





Viana, 27 de março de 2025.

De: Protocolo Automático

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Referência:

Processo nº 6089/2025

Proposição: Autógrafo de lei nº 15/2025

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.448/2025 - PL Nº 040/2025 - PMV.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Autógrafo de Lei

Ação realizada: Autógrafo Protocolado

Próxima Fase: Analisar Autógrafo de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

